



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 005/2004

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste pecuniário em favor dos Servidores Públicos do Município, dos ocupantes de Cargos Comissionados e outros.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente, de confiança ou suplementar, no percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo Único - O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 3.º - Os reajustes ou aumentos concedidos no artigo anterior, terão validade a partir de Primeiro de Maio de Dois Mil e Quatro, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o Salário Mínimo de Duzentos e Sessenta Reais, como menor salário pago ao funcionalismo da Prefeitura.

Art. 5.º - As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamentos de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 26 de maio de 2004.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO